



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM
LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUPI, E DE OUTRO
LADO A EMPRESA ISMAEL JORGE
DE OLIVEIRA SILVA - ME.

CONTRATO 004/2025

Contrato de prestação de serviços jurídicos que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE** pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ nº 11.240.967/0001-67**, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Antônio Liberato Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e do outro lado de identificação nº 03578862202 DETRAN/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ISMAEL JORGE DE OLIVEIRA SILVA ME (W3 DESIGNER)**, regularmente inscrita no **CNPJ: 44.506.88/0001-37**, localizado na Rua Tertuliano Alves, nº 107, Centro, Calçado/PE, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Ismael Jorge de Oliveira Silva, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e do outro lado de identificação nº 4845813 SDS/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, firmam o presente acordo, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, através do Processo 005/2025, Dispensa 002/2025, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a **contratação a prestação de serviços de hospedagem e gestão e servidor cloud (LINUX) de alta performance com criptografia e backup diário destinados a atualização de conteúdo no site institucional da Câmara Municipal com a realização de transmissão de sessões online.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, terá vigência inicial até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de assinatura da ordem de serviço, documento inseparável deste termo, podendo ainda ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 14.300,00** (quatorze mil e trezentos reais) a serem pagos em parcelas mensais de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais).

Parágrafo primeiro: A fatura referente aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas à presidência da Câmara para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade.

Parágrafo segundo: A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de apresentação dos documentos no departamento de finanças.





- I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.
- II. O contratado deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.
- III. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.
- V. O contratado apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento a Nota fiscal, contendo os serviços realizados no período devidamente aprovado pelo técnico da CONTRATANTE;

Parágrafo terceiro: Quando do pagamento, a Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do contratado no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Parágrafo quarto: Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO

01 001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0201.2201- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não





poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 124 Lei 14.133/21.

Parágrafo único: Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir, havendo para tanto, o comparativo com a tabela de preços referencial que embasou o levantamento orçamentário da proposta de preços.

I. Será utilizado para o reajuste de preços a fonte que se apresente mais vantajosa ao erário.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, ao **Contratado**:

- a) Cumprir regularmente a prestação dos serviços mencionados no item 4 deste documento;
- b) Manter regular a situação de regularidade fiscal durante a execução contratual, apresentando com as notas fiscais os documentos atualizados juntamente com as notas fiscais;
- c) Dar suporte presencialmente ou de modo remoto, para que haja funcionamento regular dos serviços;
- d) Comparecer sempre que solicitado, mantendo o acompanhamento remoto, ficando à disposição permanente para orientar e responder eventuais consultas;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- f) Arcar com os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- g) Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- h) Encaminhar mensalmente à Câmara Municipal a nota fiscal/fatura do serviço prestado;
- i) Manter sigilo quanto aos dados ou informações obtidas em razão do contrato;
- j) Disponibilizar suporte técnico eficiente e ágil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratante**:

- a) Propiciar acesso e condições para que o contratado possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive com a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;
- b) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação e comprovação de regularidade fiscal;





- c) Comunicar o contratado sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja procedida a devida correção;
- d) Designar servidor para realizar a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do contratado;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

Parágrafo terceiro: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo quarto: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

Parágrafo quinto: Nos casos de extinção unilateral, o contratado ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

Parágrafo segundo: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo terceiro: A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;

Parágrafo quarto: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços contratados através deste termo, os serviços deverão ser executados pelo contratado, sendo vedada a subcontratação dos serviços.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jupi, 31 de janeiro de 2025


CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Antônio Liberato Sobrinho
Presidente


ISMAEL JORGE DE OLIVEIRA SILVA – ME
Ismael Jorge de Oliveira Silva
Representante legal





CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM LADO
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JUPI, E DE OUTRO LADO A EMPRESA
ISMAEL JORGE D [REDACTED]

CONTRATO Nº 021/2023

Contrato para prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob o nº **11.240.967/0001-67**, situada à Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Juپی/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Lédson Lins de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] ento de identificação nº 6.780.663 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Dantas Barreto, nº 66, Centro, Juپی/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ISMAEL JORGE D [REDACTED]** a jurídica de direito privado regularmente inscrita no **CNPJ 44.506.882/0001-37**, localizada na Rua Tertuliano Alves, nº 107, Centro, Calçado/PE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Ismael Jorge de Oliveira Silva, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] ento de identificação nº 4845813 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Tertuliano Alves, nº 107, Centro, Calçado/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, **regido pela Lei Federal nº 8.666/93**, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação dos serviços do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas cláusulas estabelecidas a seguir e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de hospedagem e gestão e servidor cloud (LINUX) de alta performance com criptografia e backup diário destinados a atualização de conteúdo no site institucional da Câmara Municipal com a realização de transmissão de sessões online.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** a ser pago em parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal, após atesto de conformidade com o serviço prestado, conforme a seguir:

- Encaminhar via internet, ou protocolar no departamento competente, as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal;
- Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;





- c) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- d) Poderá ocorrer retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- e) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Jupi/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e a Câmara Municipal de Jupi/PE;
- f) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

Parágrafo terceiro: O preço estabelecido no caput dessa cláusula não será reajustado, exceto mediante a superveniência de fato imprevisível que altere fundamentalmente o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da lei, mediante provocação do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

O presente contrato terá como prazo:

I – Para vigência: 12 (doze) meses contados a partir de 02 de janeiro de 2024 ou até que novo procedimento nos termos da Lei 14.133/2021 seja realizado, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

Parágrafo único: No caso de se constatarem inconformidades na execução do serviço, a CONTRATADA será notificada para realizar adequação do mesmo no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas.





CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste termo, bem como na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Prestar os serviços, o objeto deste contrato, de acordo com as especificações presentes no mesmo;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- f) Observar os prazos estipulados neste termo;
- g) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas a prestação do objeto.
- h) Arcar com as despesas referente a transporte, alimentação e demais custos necessários para a prestação dos serviços.
- i) Realizar backup diário da documentação encaminhada por servidor(es);
- j) Realizar o gerenciamento das redes sociais da Câmara;
- k) Realizar a transmissão on line (nas redes sociais) das sessões da Câmara.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a boa prestação do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA quanto as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Realizar a fiscalização adequada à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado na prestação do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes penalidades, podendo ser cumulativas:

I- Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do objeto, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços ainda não prestados;





- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual, na Lei Federal 8.666/93 e/ou não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Jupi/PE e descredenciamento do sistema de cadastro municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto e/ou falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito, força maior ou por conveniência**, que torne inviável a manutenção do contrato, regularmente comprovado.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos realizados e aceitos.

Parágrafo segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O CONTRATADO responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do Contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Pelos pagamentos devidos ao Contratado em razão da execução do objeto do presente Contrato, responderão os recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:





01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

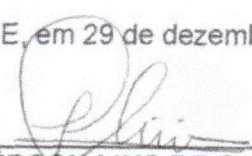
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jupi/PE, em 29 de dezembro de 2023

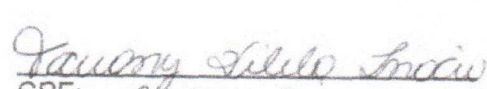

LÉDSO LINS DE OLIVEIRA

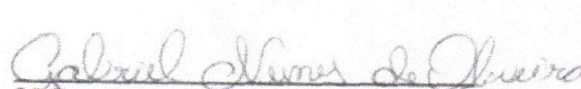
Presidente – Câmara Municipal de Jupi/PE
CONTRATANTE


ISMAEL JORGE DE [REDACTED]

Ismael Jorge de Oliveira Silva
Contratado
Contratado

Testemunhas:


CPF: 082.957.924-90


CPF: 082.358.664-20



SUGESTÃO DE INVESTIMENTO**Cliente: Câmara Municipal de Jupi - PE**

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
01	- Hospedagem do site institucional da câmara; - Atualização de conteúdo no site institucional; - Gestão e transmissão de sessões plenárias ao vivo pelas redes sociais.	Mês	11	R\$ 1.300,00	R\$ 14.300,00

OBS. Sugestão válida por 30 dias.

Calçado, 27 de janeiro de 2025


Ismael Jorge de Oliveira Silva
Empresário

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
ISMAEL JORGE DE [REDACTED]



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=_13qMyL-T570envf9dy3H0&chave2=b1vYHk0tZXwACXck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1105518748-ADRIANO JOSE DA SILVA

ISMAEL JORGE DE [REDACTED] de BRASILEIRA, nascido em 14/07/1982, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº [REDACTED] A DE IDENTIDADE nº 4845813, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TERTULINO ALVES, 107, CENTRO, CALCADO, PE, CEP 55375000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma ISMAEL JORGE DE [REDACTED]

DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital é de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 1.100,00 (um mil e cem reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA TERTULINO ALVES, 107, CENTRO, CALCADO, PE, CEP 55.375-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

WEB DESIGN;TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;MARKETING DIRETO;AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE;CONSULTORIA EM PUBLICIDADE;PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;PROMOÇÃO DE VENDAS;EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS;OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;TREINAMENTO EM INFORMÁTICA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de WEB DESIGN;TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES

81100000963280

07/12/2021

Certifico o Registro em 07/12/2021

Arquivamento [REDACTED] Protocolo [REDACTED] NIRE 26103984544

Nome da empresa ISMAEL JORGE DE O [REDACTED]

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181376145927607

JUCEPE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20250725173637.pdf>
assinado por: idUser 452

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
ISMAEL JORGE DE [REDACTED]



http://assinador.pscs.com.br/assinadornweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T570euvfgdy3Hq&chave2=biVYHKorZXwAGXck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11055187448-ADRIANO JOSE DA SILVA

DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;MARKETING DIRETO;AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE;CONSULTORIA EM PUBLICIDADE;PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;PROMOÇÃO DE VENDAS;EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS;OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;TREINAMENTO EM INFORMÁTICA.

ATIVIDADE ECONÔMICA

6201-5/02 - web design.
5819-1/00 - edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos.
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
6399-2/00 - outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.
7311-4/00 - agências de publicidade.
7319-0/02 - promoção de vendas.
7319-0/03 - marketing direto.
7319-0/04 - consultoria em publicidade.
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
8599-6/03 - treinamento em informática.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

81100000963280

07/12/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 07/12/2021

Arquivamento [REDACTED] Protocolo [REDACTED] NIRE 26103984544

Nome da empresa ISMAEL JORGE DE O [REDACTED]

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181376145927607



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20250725173637.pdf>
assinado por: idUser 452

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
ISMAEL JORGE DE [REDACTED]



E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

CALCADO PE, 29 de novembro de 2021.

ISMAEL JORGE DE OLIVEIRA SILVA

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS, REGISTROS, RTDPJ, PROTESTOS
NICEIAS TENÓRIO DE BRITO SOBRAL
Fone: (87) 3773-1937

Reconheço por Semelhança a Firma de: ISMAEL JORGE DE OLIVEIRA SILVA. Dou fé. Josicleide Gonçalves de Amorim Andrade
Emolumento R\$: 3,87; TSNR R\$: 0,86; FERM R\$: 0,04; FUNSEG R\$: 0,09; FERC R\$: 0,43; Total R\$: 5,29.

Selo: 0076885.XEN122021Q1/00236 02/12/2021 11:20:43
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMyI-T570envufgdy3HQ&chave2=diVYHk0tZXWAGXckI4FdIw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11055187448-ADRIANO JOSE DA SILVA

81100000963280

07/12/2021

Certifico o Registro em 07/12/2021

Arquivamento [REDACTED] Protocolo [REDACTED] NIRE 26103984544

Nome da empresa ISMAEL JORGE DE OLIVEIRA SILVA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181376145927607



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **ADRIANO JOSÉ DA SILVA**, contador, com carteira profissional nº 031548/O-7 PE, inscrito no CPF nº [REDACTED] 9.3 [REDACTED] CDS PE, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob protocolo nº **21/805847-0** e requerimento nº **81100000963280** são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 002/2020/JUCEPE, de 02 de abril de 2020.

Documentos apresentados:

- Instrumento

- ## 1. Instrumento Contratual

Total de páginas: 03 (três)

- Documentos Auxiliares

1. Carteira de Identificação nº 4.845.813 de Ismael Jorge de Oliveira Silva; Página 01;
2. Carteira Profissional CRC-PE nº 031548/O-7 de Adriano José da Silva; Página nº 01;
3. Documento Básico de Entrada. Página nº 02.
4. Dispensa de Viabilidade Locacional. Página nº 03.

Total de páginas: 03 (três)

Total Geral de Páginas: 06 (seis)

29 de novembro de 2021.

Adriano José da Silva



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ISMAEL JORGE DE OI [REDACTED]
PROTOCOLO	[REDACTED]
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 26103984544
CNPJ 44.506.882/0001-37
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2021
SOB N: 26103984544

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: [REDACTED]

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 11055187448 - ADRIANO JOSE DA SILVA - Assinado em 02/12/2021 às 21:45:24

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

07/12/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.506.882/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ISMAEL JORGE DE O
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) W3 DESIGNER	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-02 - Web design (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *) 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R TERTULINO ALVES	NÚMERO 107	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 55.375-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CALCADO	UF PE
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECOM@J	TELEFONE (87) 8101-9294
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/12/2021** às **11:03:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



22

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 44.506.882/0001-37**Razão**

ISMAEL JORGE DE O

Social:**Endereço:** R TERTULINO ALVES / CENTRO / CALCADO / PE / 55375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2025 a 15/02/2025**Certificação Número:** 2025011704375716506344

Informação obtida em 24/01/2025 20:33:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISMAEL JORGE DE [REDACTED]
CNPJ: 44.506.882/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:18:33 do dia 24/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2025.

Código de controle da certidão: **36B8.986B.14FA.43A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000001645935-43

Data de Emissão: 24/01/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: ISMAEL JORGE DE O

Endereço: RUA TERTULINO ALVES DE MELO N. 107, CENTRO, CALCADO, PE, CEP: 55.375-000 - BRASIL

CNPJ: 44.506.882/0001-37

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **23/04/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**Número: **2025.000001645976-11**Data de Emissão: **24/01/2025****DADOS DO CONTRIBUINTE**Nome/ Razão Social: **ISMAEL JORGE DE O**Endereço: **RUA TERTULINO ALVES DE MELO, 107**Bairro: **CENTRO**Município: **CALCADO**Inscrição Estadual: **1009071-13**CNPJ: **44.506.882/0001-37**CNAE Principal: **6201-5/02**CEP: **55.375-000**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **23/04/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





Tributo: ALVARÁ ANUAL

Atividade: Atividades Não Especificadas

Inscrição: 100404

Razão Social: ISMAEL JORGE DE

CNPJ/CPF: 44506882000137

Endereço: RUA TERTULINO ALVES, 107, CASA
CENTRO - CALÇADO-PE CEP: 55375000

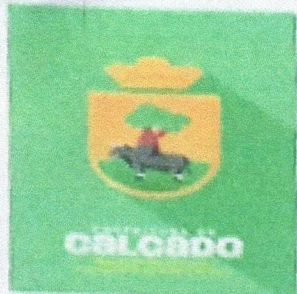
Certifico em cumprimento a solicitação do presente documento e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está quite com a fazenda Municipal até a presente data.

A Prefeitura Municipal de Calçado se reserva o direito de cobrar qualquer dívida que por ventura venha a ser apurada posteriormente, relativa ao período que refere a presente certidão.

Calçado, 15 de Janeiro de 2025

Esta certidão tem validade de 90 dias





Prefeitura Municipal de Calçado

Rua João Alexandre da Silva, 84 - Centro
C.N.P.J.: 11.034.741/0001-00

27

Alvará - 2025

de Licença de Funcionamento e Localização

Razão Social:

ISMAEL JORGE I [REDACTED]

C.I.M.:

C.P.F./C.N.P.J.: 44.506.882/0001-37

Nome Fantasia

W3 DESIGNER

Endereço:

RUA TERTULINO ALVES, 107 - CASA

CENTRO; CALÇADO-PE

Inscrição Mercantil:

100404

Inscrição Estadual:

Código da Atividade:

02.00.043

Enquadramento:

Descrição da Atividade

Atividades Não Especificadas

62.01-5-02-Web design (Dispensada*).

Outras atividades de prestação de serviços de
informação não especificadas anteriormente

Restrições:

Emissão: 15/01/2025

Por: LOURDES

Válido Até: 31/12/2025

Esta licença deverá ser exposta em local visível e renovada anualmente





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISMAEL JORGE D [REDACTED] RIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.506.882/0001-37
Certidão n°: 71403124/2024
Expedição: 18/10/2024, às 12:17:36
Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISMAEL JORGE D [REDACTED] RIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.506.882/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

